



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3331 - PARTE 2

Terça-feira, 28 de Junho de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

#### Decreto Municipal nº 043, de 28 de junho de 2022

*“Dispõe sobre a desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum, e doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.787/2021, que “autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder, neste ato, com a desafetação de lotes de terrenos pertencentes ao Município de Catolé do Rocha – PB, mudando sua destinação e convertendo-os para fins sociais, criando condições para que o Executivo possa proceder à doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aqueles que se enquadrem aos requisitos desta lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 066/2021, que “regulamenta a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público n. 001/2021, que dispõe sobre o processo de escolha dos contemplados, denominado “Habita Catolé”, através da desafetação de lotes de terrenos pertencentes à Edilidade, para doação, para fins de moradia, mediante os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, especialmente quanto aos prazos para construção, a impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de terreno doado o pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO a tramitação da segunda etapa do Processo Administrativo de Doação de Lotes, com fundamento na Lei n. 1.787/2021, Decreto Municipal 066/2021, e Edital de Chamamento Público n. 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto no parecer jurídico e recomendação expedida pelos membros da Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

#### RESOLVE

Art. 1º – Fica desafetada a área de terra de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, transformando-os em lotes de terrenos, mudando sua destinação e convertendo-os para fins sociais, criando condições para que o Executivo possa proceder à doação de terrenos para a população em

vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aqueles que se enquadrem aos requisitos da Lei Municipal n. 1.787/2021.

§1º – A área desafetada através do presente decreto está localizada no Loteamento Jardim Planalto II, na Zona Urbana deste Município, abaixo discriminada:

I. Quadra 24, devidamente matriculada no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB sob o n. 26.545, no Livro 2-EA, possuindo uma área de 10.728,74m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e vinte e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), medindo 242m de largura na frente (Norte), 245,50m de largura nos fundos (Sul), 44,15m de largura do lado esquerdo (Oeste) e 44m de largura do lado direito (Leste), conforme croqui e certidão anexados, tendo as seguintes coordenadas geográficas:

a. Saindo da Coordenada 01 (640316 – E / 9299767 – N) segue 242,00m até a Coordenada 02 (640556 – E / 9299795 – N); Saindo da Coordenada 02, segue 44,00m até a Coordenada 03 (640562 – E / 9299751 – N); Saindo da Coordenada 03, segue 245,50,00m até a Coordenada 04 (640318 – E / 9299723 – N); Saindo da Coordenada 04, segue 44,15m até a Coordenada 01.

§2º – A quadra 24 do Loteamento Jardim Planalto II será desafetada e transformada em 64 lotes de terrenos, conforme croqui e certidão anexados.

Art. 2º – São objetivos do presente decreto, de acordo com a lei Municipal n. 1.787/2021:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social o acesso a lote de terra urbanizada com vistas a construção de moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de urbanização por meio de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de baixa renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º – Para fins de efetivação deste decreto, serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando garantir uma atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana aqueles que não detêm condições de acesso as políticas de crédito habitacional oferecidas pelas instituições financeiras públicas e privadas, de modo a desenvolver de forma plena as funções sociais de

moraria, em benefício da cidade e da população;

Art. 4º – São diretrizes adotadas por este Decreto:

- I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e
- VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda, quando houver pretendentes nestas condições.

Art. 5º – As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

- I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social, após estudo social documentado;
- II - Termo de compromisso de construção, assinado com as obrigações assumidas e em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Infraestrutura autorizada a fiscalizar a obra, no interesse do Município;
- III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 04 (quatro) anos;
- IV - o beneficiário já contemplado por benefício semelhante ou contemplado de alguma forma em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo único: São meios aptos à comprovação de renda:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Folha de pagamento;
- c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d) Contratos;
- e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- f) Certidão do INSS;
- g) Outros meios admitidos em direito.

Art. 6º – O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.

Art. 7º – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado por seu gestor, a formalizar o ato administrativo de doação dos lotes aos seus respectivos donatários por meio de decreto do Poder Executivo e termo de doação posterior.

Art. 8º – O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido pela Lei Municipal n. 1.787/2021, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Parágrafo único. A regra do caput não será aplicável se por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

Art. 9º – No prazo concedido aos beneficiários de doação de lotes pelo Município, fica o donatário impedido de dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o referido imóvel, objeto da presente doação.

I - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus

sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

II - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores, mediante avaliação prévia.

a) Para fins de cumprimento do exposto no inciso anterior, o Executivo Municipal deverá nomear através de portaria uma comissão de avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

b) O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação ou dotação específica, caso não exista.

Art. 10 – O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no termo de doação, a título de ciência formal do beneficiário, acerca da condição, bem como no “cadúcnico”, se for possível.

I - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

II - Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 11 – Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV – família com idosos sob seus cuidados; e,
- V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único. O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, e havendo possibilidade de outras doações, seguirá como prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

Art. 12 – Os incentivos de que trata este decreto, bem como a Lei Municipal n. 1.787/2021, serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras do Município, observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13 – As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, bem como qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ocorrerão por conta do donatário beneficiado pela municipalidade, salvo se a lei o (a) isentar desta obrigação.

Parágrafo único – todas as despesas com o desmembramento do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto, transformando-o em lotes urbanos para serem objeto de doação pelo poder público municipal, será de responsabilidade do Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 14 – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 28 de junho de 2022.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

**DECRETO MUNICIPAL N° 044, de 28 de junho de 2022**

“Dispõe sobre a doação de lotes urbanos a pessoas em condição de vulnerabilidade social neste município, nos termos da Lei Municipal n° 1.787 de 07 de Julho de 2021, Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, e Edital de Chamamento Público n. 001/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 1.787, de 07 de julho de 2021, que “Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 057-A, de 16 de julho de 2021, que “Regulamenta o Programa Habitacional ‘Habita Catolé’, instituído pela Lei Municipal n° 1.787 de 07 de julho de 2021, define critérios pertinentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no decreto Municipal n° 066, de 20 de agosto de 2021, que “Regulamenta a Lei Municipal n° 1.787 de 07 de julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 020, de 15 de março de 2022, que “Dispõe sobre a desafetação e mudança de destinação de bem público de uso comum, e doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público n° 001/2021, que dispõe sobre o processo de escolha dos contemplados, denominado “Habita Catolé”, através da desafetação de lotes de terrenos pertencentes à Edilidade, para doação, para fins de moradia, mediante os critérios estabelecidos na Lei Municipal n° 1.787 de 07 de Julho de 2021, especialmente quanto aos prazos para construção, a impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de terreno doado o pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO a conclusão da segunda etapa do Processo Administrativo de Doação de Lotes Urbanos a pessoas carentes que preenchessem todos os requisitos constantes na Lei Municipal n° 1.787, de 07 de julho de 2021, nos Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, bem como no Edital de Chamamento n. 001/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Pareceres Jurídicos, nos Relatórios expedidos pela Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação, bem como pela Decisão do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, constantes no Processo Administrativo de Doação de Lotes Urbanos;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de terra que fora desafetada através do Decreto Municipal n. 043/2022, de 28 de junho de 2022, de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, transformados em lotes de terrenos, mudando sua destinação e convertendo-os para fins sociais, criando condições para que o Executivo possa proceder à doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável aqueles que se enquadrem aos requisitos da Lei Municipal n. 1.787/2021.

§1º – As áreas desafetadas através do Decreto Municipal n. 043/2022, de 28 de junho de 2022, estão localizadas no Loteamento Jardim Planalto II, na Zona Urbana deste Município, abaixo discriminadas:

I. Quadra 24, devidamente matriculada no Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha – PB sob o n. 26.545, no Livro 2-EA, possuindo uma área de 10.728,74m<sup>2</sup> (dez mil, setecentos e vinte e

oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), medindo 242m de largura na frente (Norte), 245,50m de largura nos fundos (Sul), 44,15m de largura do lado esquerdo (Oeste) e 44m de largura do lado direito (Leste), conforme croqui e certidão anexados, tendo as seguintes coordenadas geográficas:

a. Saindo da Coordenada 01 (640316 – E / 9299767 – N) segue 242,00m até a Coordenada 02 (640556 – E / 9299795 – N); Saindo da Coordenada 02, segue 44,00m até a Coordenada 03 (640562 – E / 9299751 – N); Saindo da Coordenada 03, segue 245,50,00m até a Coordenada 04 (640318 – E / 9299723 – N); Saindo da Coordenada 04, segue 44,15m até a Coordenada 01.

§2º – A quadra 24 do Loteamento Jardim Planalto II fora desafetada e transformada em 64 lotes de terrenos, conforme croqui e certidões anexados, de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2021.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a doação dos lotes constantes no artigo anterior, aos cidadãos abaixo relacionados:

ORDEM	BENEFICIÁRIO	DADOS DO IMÓVEL	
		Quadra	Lote
1	Janiene de Araujo Dantas	24	18
2	Jamilly Barros de Araujo	24	36
3	Iranice de Farias Bezerra	24	55
4	Ladiane Karolayne Lopes Cardoso	24	56
5	Keila Pereira de Medeiros	24	3
6	Ana Carla de Sousa Santos	24	23
7	Jaqueline Oliveira Costa Lima	24	6
8	Betania Ribeiro da Silva	24	37
9	Janaina das Neves Maia	24	58
10	Ivoneite Conceição Santos	24	48
11	Elenilda Frago de Andrade	24	30
12	Damiana Josefa de Lima	24	5
13	Rosângela Maria da Silva	24	63
14	Iana Lisly Farias e Silva	24	49
15	Maria Betânia da Silva	24	57
16	Queilane Gecella de F. Alves	24	21
17	Maria Betânia Ferreira de Oliveira	24	39
18	Eulália Marques de Oliveira Fonseca	24	27
19	Francisco da Silva Paiva	24	54
20	Rita de Cassia Santos de Oliveira	24	52
21	Fábio de Sousa	24	60
22	Josefa Rita de Lima	24	24
23	Maria José Cosmo Rodrigues	24	4
24	Gilberlan Alves da Silva	24	64
25	Francisca da Silva	24	28
26	Marta Queles Gaspar Nunes	24	15
27	Rayane Stephany B dos Santos	24	31
28	Janaina Gomes Vieira	24	17
29	Maria Menezes da Silva Santos	24	8
30	Gilvania Leite Lopes	24	59
31	Gilca Maria Cavalcante	24	26
32	Ana Lucia Gomes	24	35
33	Jariciane Nascimento da Silva	24	43
34	Janailma Pereira da Silva	24	41
35	Lucimária Maria da Silva	24	16
36	Francisco Luciano do Nascimento	24	2
37	Lucineide Almeida da Silva	24	9
38	Iane Pereira da Silva	24	61
39	Reilte de Sousa Santos	24	44
40	Kauan da Silva Sousa	24	13
41	Jacinta de Fatima Pereira	24	53
42	Marcia Rafaela Ramos da Silva	24	11
43	Janiilde de Araujo Dantas	24	46
44	Ione Marques de Farias	24	10
45	Maria de Fatima Nunes da Silva	24	51
46	George Braulio Vieira Martins	24	40
47	Rubinea Maria da Silva	24	34
48	Marlete Francellino da Silva	24	1
49	Isabel Cristina Alves da Silva	24	42
50	Romilda Ferreira do N Rezende	24	7
51	Josilene Gomes de Menezes	24	29
52	Giana Carmelita da Silva	24	45
53	Maria Eliete de Moraes Matias	24	38
54	Jeilisa Maria da Silva	24	25
55	Arlindo Francisco da Silva	24	20
56	Francisca Dias do Nascimento	24	47
57	Silvanira Dantas	24	50
58	José Elton Vieira da Silva	24	22
59	Damião Gomes	24	62
60	Francisco Alves da Silva Filho	24	33
61	Maria de Fatima Pereira de Melo	24	32
62	Maria Lucia da Silva Sousa	24	14
63	Francinete Elidia da Silva	24	19
64	Vera Lucia Marina da Silva	24	12



Parágrafo Único – Os lotes foram destinados aos beneficiários através de sorteio realizado pela Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação, na data de 28 de junho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB.

Art. 3º – Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, devendo estes agir sempre seguindo o princípio da boa-fé objetiva, com lealdade, transparência e colaboração, em relação aos documentos e informações prestadas, a serem observadas em todas as fases do certame, podendo a Administração Pública exigir outros documentos em caso de razoável dúvida.

Art. 4º – O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido pela Lei Municipal n. 1.787/2021, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Parágrafo único. A regra do caput não será aplicável se por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

Art. 5º – O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 08 (oito) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no termo de doação, a título de ciência formal do beneficiário, acerca da condição, bem como no “cadúnico”, se for possível.

I - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

II - Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 6º – No prazo concedido aos beneficiários de doação de lotes pelo Município, fica o donatário impedido de dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o referido imóvel, objeto da presente doação.

I - Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

II - Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores, mediante avaliação prévia.

a) Para fins de cumprimento do exposto no inciso anterior, o Executivo Municipal deverá nomear através de portaria uma comissão de avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

b) O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação ou dotação específica, caso não exista.

Art. 7º – Os incentivos de que trata este decreto, bem como a Lei Municipal n. 1.787/2021, serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras do Município, observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, bem como qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributário que incidir sobre o imóvel doado ficarão por conta do donatário beneficiado pela municipalidade, salvo se a lei o (a) isentar desta obrigação.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 28 de junho de 2022.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

## Extrato de Decisão

### DECISÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, após analisar minuciosamente o presente Processo Administrativo de Doações de Lotes às pessoas carentes desta localidade, DECIDE: Vistos, etc. Ante ao exposto, pode-se concluir que: a) A Comissão de Análise e Avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação agiu de forma imparcial na análise documental e seguir todos os princípios administrativos que regem a Administração Pública Municipal, em especial, dentre outros, o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Pessoaalidade, Eficiência; b) A citada Comissão analisou todos os documentos apresentados pelas pessoas inscritas no Cadastro Municipal de Habitação desta localidade, e procedeu com a seleção de 64 (sessenta e quatro) cadastros que estão aptos a receberem em doação de um lote de terreno pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 1.787/2021, Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, bem como o Edital de Chamamento Público n. 001/2021; c) As recomendações expedidas pela Procuradoria Jurídica Municipal foram cumpridas em sua integralidade; d) A área pública a ser doada foi devidamente desafetada e regulamentada pelo Gestor Público Municipal, quando da expedição do Decreto Municipal 043/2022, publicado no Diário Oficial do Município, transformando-a em lotes para ser objeto de doação para os 64 (sessenta e quatro) beneficiários descritos no Relatório Inicial apresentado anteriormente, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 1.787/2021. Assim sendo, RATIFICO todos os tramites processuais realizados até o presente, uma vez que, repita-se, verifica-se que todas as etapas foram cumpridas seguindo tanto a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal 1.787/2021, Decretos Municipais 057-A/2021 e 066/2021, bem como o Edital de Chamamento Público n. 001/2021, quanto seguiu todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, dentre outros, o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Solicito à Chefia de Gabinete que proceda com a elaboração e consequente publicação (após assinatura do gestor público) do decreto de Doação contendo a relação nominal dos 64 (sessenta e quatro) beneficiários citados anteriormente e abaixo descritos, uma vez que cumpriram integralmente as exigências legais para serem detentores de um lote de terra a ser doado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB:

ORDEM	BENEFICIÁRIO	DADOS DO IMÓVEL	
		Quadra	Lote
1	Janilene de Araujo Dantas	24	18
2	Jamilly Barros de Araujo	24	36
3	Iranice de Farias Bezerra	24	55
4	Ladiane Karolayne Lopes Cardoso	24	56
5	Keila Pereira de Medeiros	24	3
6	Ana Carla de Sousa Santos	24	23
7	Jaqueline Oliveira Costa Lima	24	6
8	Betânia Ribeiro da Silva	24	37
9	Janaina das Neves Maia	24	58
10	Ivonele Conceição Santos	24	48
11	Elenilda Fragoso de Andrade	24	30
12	Damiana Josefa de Lima	24	5
13	Rosângela Maria da Silva	24	63
14	Iana Lislly Farias e Silva	24	49
15	Maria Betânia da Silva	24	57
16	Quellane Gecella de F. Alves	24	21
17	Maria Betânia Ferreira de Oliveira	24	39
18	Eulália Marques de Oliveira Fonseca	24	27
19	Francisco da Silva Paiva	24	54
20	Rita de Cassia Santos de Oliveira	24	52
21	Fabio de Sousa	24	60
22	Josefa Rita de Lima	24	24
23	Maria José Cosmo Rodrigues	24	4
24	Gilberlan Alves da Silva	24	64
25	Francoisa da Silva	24	28
26	Marta Queles Gaspar Nunes	24	15
27	Rayane Stephany B dos Santos	24	31
28	Janaina Gomes Vieira	24	17
29	Maria Menezes da Silva Santos	24	8
30	Gilvania Leite Lopes	24	59
31	Gilca Maria Cavalcante	24	26
32	Ana Lucia Gomes	24	35
33	Jariciane Nascimento da Silva	24	43
34	Janailma Pereira da Silva	24	41
35	Lucimária Maria da Silva	24	16
36	Francisco Luciano do Nascimento	24	2
37	Lucineide Almeida da Silva	24	9
38	Iane Pereira da Silva	24	61
39	Reilta de Sousa Santos	24	44

40	Kauan da Silva Sousa	24	13
41	Jacinta de Fatima Pereira	24	53
42	Marcia Rafaela Ramos da Silva	24	11
43	Janileide de Araujo Dantas	24	46
44	Ione Marques de Farias	24	10
45	Maria de Fatima Nunes da Silva	24	51
46	George Braulio Vieira Martins	24	40
47	Rubinea Maria da Silva	24	34
48	Mariete Francelino da Silva	24	1
49	Isabel Cristina Alves da Silva	24	42
50	Romilda Ferreira do N Rezende	24	7
51	Josilene Gomes de Menezes	24	29
52	Giana Carmelita da Silva	24	45
53	Maria Eliete de Moraes Matias	24	38
54	Jeisa Maria da Silva	24	25
55	Artindo Francisco da Silva	24	20
56	Francisca Dias do Nascimento	24	47
57	Silvanira Dantas	24	50
58	José Elton Vieira da Silva	24	22
59	Damião Gomes	24	62
60	Francisco Alves da Silva Filho	24	33
61	Maria de Fatima Pereira de Melo	24	32
62	Maria Lucia da Silva Sousa	24	14
63	Francinete Elidia da Silva	24	19
64	Vera Lucia Marina da Silva	24	12

Catolé do Rocha – PB, 28 de junho de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
 Prefeito Constitucional

